



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Pág. 405
024482/2023



OF/GAB/SEMUSP Nº 00235/2024

Linhares-ES, 06 de maio de 2024

À Senhora

KATIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX

Assessora Especial de Gestão

Departamento de Licitação, Compras e Contratos - Prefeitura Municipal de Linhares - ES

**ASSUNTO: Manifestação acerca de impugnação Pregão eletrônico 19/2024
processo 24482/2023**

Considerando impugnação da empresa Taurus SA, em relação ao preço medio do item pistola calibre 9 x 19 mm devido ao aumento da alíquota do IPI, conforme decreto nacional nº 11764 de 31 de outubro de 2023 (anexo), foi realizado por esta secretaria cotação com 04 (quatro) fornecedores, no qual segue anexo simultaneamente com preço medio atualizado. neste sentido sera mantido o item 12.2 do edital.

Em analogia a Norma NT - SENASP nº 0001/2020 onde a empresa devera certificar e assegurar que o produto entregue atende aos ensaios e testes apontados na referida NT, considerando que a Taurus relata que teve seu armamento aprovado pelo exercito brasileiro, tendo sido armaneto considerado conforme, não vemos obces no andamento do Pregão eletrônico.

Atenciosamente,

Assinado por JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
205.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
06/05/2024 15:34:48

JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Produção de efeitos

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, e no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2023 - Edição extra

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
9302.00.00	- Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	55
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	55
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	55
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	55
9303.90.10	- Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	55
9303.90.90	- Outros	55
9304.00.10	- Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleoresina de Capsicum , com fins irritantes	55
9304.00.90	- Outras	55
9306.21.90	- Outros	25
9306.29.00	- Outros	55
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	25
9306.90.90	- Outros	55

*

